



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ
Pça Dr. José Sacramento e Silva, 50 - CNPJ 45 479 391/0001-07 – Fone/ Fax 015 3261 9600

PORTARIA 2.047, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO FACE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO INTERLICK MANCIO DE CAMARGO, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Decreto Municipal 8.050 de 19 de março de 2020, e:

Considerando a suspensão do expediente externo e o atendimento presencial por 30 (trinta) dias, e a necessidade da expedição de orientação específica quanto à forma de atendimento conforme determina o conforme dispõe o artigo 4º, § 4 do Decreto 8.050/20;

Considerando ainda que os serviços prestados pela Autarquia são considerados de natureza essencial – Artigo 10, Inciso I da Lei Federal 7.783 de 28 de junho de 1989 - e observada a necessidade premente da manutenção dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º As atividades de ordem administrativa desenvolvidas na unidade deverão restringir-se ao estritamente necessário, devendo os setores organizarem as intervenções presenciais indispensáveis, geridas preferencialmente pelos chefes ou encarregados, assim observadas:

- a) Contabilidade e Planejamento – empenhos contábeis e atividades correlatas;
- b) Expediente Financeiro – pagamentos e gestão de baixas de convênios de arrecadação;
- c) Recursos Humanos – folha de pagamento, gestão de ponto e atividades correlatas;
- d) Gestão Patrimonial – compras e controle de requisições de materiais;
- e) Expediente Administrativo – leituras, faturamento e emissão de contas.

Artigo 2º No âmbito do escritório de administração, para fins de atendimento previsto no § 1º do Artigo 4º do Decreto ora regulamentado, deverá ser elaborada escala, contemplando todo o período de vigência da suspensão do expediente, com vistas a designação de (um) servidor para atendimento telefônico das demandas dos usuários.

§ 1º Análogo atendimento será prestado na área técnica, por meio dos serviços de atendimento da portaria.

§ 2º Os serviços externos de leitura deverão ser mantidos em caráter regular, observados os prazos e procedimentos de praxe.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Pça Dr. José Sacramento e Silva, 50 - CNPJ 45 479 391/0001-07 – Fone/ Fax 015 3261 9600

- § 3º** Diante da interrupção parcial das atividades da agência local dos correios, excepcionalmente, as faturas de água e esgoto deverão ser entregues pelos agentes de cadastro, face a atribuição funcional vinculada, com reforço pontual no contingente, se necessário.
- § 4º** As atividades de natureza administrativa deverão observar o horário estabelecido – das 09h às 15 h – sendo que, o acesso a unidade será gerido de forma alternada pelo Diretor da Unidade, Coordenadores vinculados e Assessor de Políticas Públicas, os quais serão responsáveis pelas atividades no período.
- § 5º** Ainda no âmbito do escritório de administração as atividades de zeladoria, visando a higienização da unidade, restringir-se-ão a 2 (duas) intervenções semanais (as terças e quintas-feiras), sendo também realizada de forma alternada.
- § 6º** Face a suspensão do ponto eletrônico a Seção de Gestão de Recursos Humanos deverá providenciar o registro por meio escrito.
- Art. 3º** Visando o atendimento do §1º do artigo 5º do Decreto supramencionado - prorrogação do vencimento das faturas - as Coordenadorias de Administração e Finanças deverão tomar as providências necessárias, inclusive gestão junto ao desenvolvedor do sistema, quando couber.
- Artigo 4º** As atividades de plantão de emergência e de tratamento de água e de efluentes sanitários, desenvolvidas em caráter ininterrupto, face a sua essencialidade, serão mantidas em escoreita regularidade.
- §º Único** Haverá reforço pontual no plantão com a formação de segunda equipe, composta por servidores operacionais, com abrangência de atuação de segunda a sexta-feira, no período das 07 h às 12 h.
- Artigo 5º** Os serviços de restabelecimento do fornecimento de água, quando solicitados pelo usuário, independentemente da comprovação de pagamento do débito em caso de inadimplência, serão restabelecidos pela Hidrometria, que deverá manter em atividade ao menos 01 (um) servidor, de forma alternada, para tais atividades, recorrendo sempre que necessário ao plantão para auxílio em caso de demanda excedente.
- Artigo 6º** No âmbito da Diretoria Técnica, a Gestão das Ordens de Serviço observará o horário estabelecido – das 09h às 15 h – sendo atribuída tal atividade ao agente administrativo vinculado e aos fiscais de saneamento, também em regime de revezamento diário, com o que deverá ser elaborada escala respectiva, contemplando todo o período de vigência da suspensão do expediente.
- §º Único** As atividades de gestão e cumprimento das Ordens de Serviços deverão estar em sincronia com o escritório de administração.
- Artigo 7º** Ainda no que concerne as instalações da unidade técnica, as atividades de zeladoria, visando a higienização da unidade, face a natureza das atividades vinculadas – tratamento de água – serão mantidas as ações diárias, sendo também realizada de forma alternada, se possível.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Pça Dr. José Sacramento e Silva, 50 - CNPJ 45 479 391/0001-07 – Fone/ Fax 015 3261 9600

- Artigo 8º** Os serviços operacionais de manutenção também serão realizados mediante revezamento dos servidores, com verificação regular de pendências e anomalias das unidades, e sob regime de prontidão dos demais agentes.
- Artigo 9º** As atividades de controle de qualidade dos processos de tratamento de água e esgoto, observarão a supervisão dos gestores, bem como as coletas regulares das amostras – as segundas e quartas-feiras – para fins de análises laboratoriais, consoante estabelece a legislação vinculada.
- Artigo 10** Antes do início da jornada e do desempenho de suas atividades de ordem laboral, o servidor deverá proceder a higienização do seu posto de trabalho com álcool e demais produtos disponibilizados pela administração para tal finalidade específica.
- Artigo 11** Todos os servidores ocupantes de cargo/função de confiança ou comissão, face a natureza do cargo, deverão estar à disposição do serviço em tempo integral, por meio remoto, apresentando-se de forma presencial sempre que solicitado, sendo imperioso o compromisso de todos os envolvidos para a obtenção dos melhores resultados possíveis no que tange aos propósitos ora definidos.
- Artigo 12** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Feliz, SP, em 20 de março de 2020.

GUSTAVO INTERLICK MANCIO DE CAMARGO
Superintendente

Registrado no livro competente e publicado no local de costume em 20 de março de 2020.